



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 41/2024

PROPONENTE: DEPUTADO CARLINHOS BESSA

RELATOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS

Estabelece diretrizes para Conscientização da população sobre os riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Relatoria, submete à apreciação desta Casa Legislativa e emissão de Parecer, do Projeto de Lei nº41/2024, de autoria do Deputado Carlinhos Bessa, cuja ementa: Estabelece diretrizes para Conscientização da população sobre os riscos do Uso do Transporte Clandestino e Priorização do Transporte Seguro no estado do Amazonas e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas reuniões ordinária nos dias 07, 08 e 20 de fevereiro de 2024. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Em seguida, foi encaminhado à: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Constituição, Justiça e Redação e 2. Comissão de Assuntos Econômicos, para Parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei ora mencionado.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a propositura chega a está Comissão de Educação, para análise dos aspectos previstos no artigo 27, VIII, “a”, do Regimento Interno.

Designado Relator, na forma regimental, passo a emitir parecer.

É o relatório.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em questão visa O uso do transporte clandestino representa um risco significativo para a segurança dos passageiros e para a ordem pública, buscando conscientizar a população sobre os perigos associados ao transporte clandestino e incentivar a escolha de alternativas seguras e regulamentadas.

No aspecto jurídico constitucional não há óbice, que enseje a inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, e em conformidade com outras normas jurídicas em vigor.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos termos da Constituição Federal e Constituição Amazonense, tendo em vista que a temática **educação** é de competência legislativa concorrente, nos moldes do art. 24, IX:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Estando à proposição em harmonia com as exigências constitucionais e legais, por objeto lograr autorização legislativa.

E em conformidade com outras normas jurídicas em vigor, e na qual se enquadra nos termos da Lei complementar 95/1998 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das Leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – COED

III – VOTO

Dessa forma, as razões expostas neste Parecer, fundamentam a manifestação **FAVORÁVEL** dos Colegiados Técnicos que aqui se manifestam pela sua aprovação ao **Projeto de Lei nº 41/2024** de autoria do Deputado Carlinhos Bessa.

S.R. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS, EM MANAUS, 05 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

Deputado SINÉSIO CAMPOS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2024 10:32:02
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 05/08/2024 18:09:54
ALCIMAR MACIEL PEREIRA (FAVORÁVEL) - DEPUTADO(A) - EM 05/08/2024 18:08:19

